



SUMÁRIO

- AVISO DO PERP Nº 001/2026.
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA BCA.
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA CSA.
- RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.
- EDITAL DO PERP Nº 001/2026.



Pregão Eletrônico



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço por Lote, Modo de disputa Fechado e Aberto nº 001/2026. Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Inf.: www.consri.ba.gov.br. Sessão pública virtual: **05/02/2026 às 14h** (Horário de Brasília). E-mail: trabalho1012@gmail.com. Edital: www.consri.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e PNCP. Agente de Contratação: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Outros



Maria Nunes <trabalho1012@gmail.com>

ESCLARECIMENTOS - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021501/2026 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

1 mensagem

Gestor 05 <gestor05@bcadvogados.adv.br>
Para: trabalho1012@gmail.com
Cc: licitacoes@bcadvogados.adv.br

21 de

Boa tarde, espero que estejam bem!

Ref.: Pedido de Esclarecimento – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021501/2026 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA

Gostaria de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Inscrição no PAT? Qual o regime de contratação? CLT ou Servidores Públicos?
2. Qual a atual fornecedora?
3. Endereço de entrega dos cartões?
4. O Instrumento Convocatório/Termo de Referência não deixa claro o modelo de arranjo que será aceito, se serão aceito ambos, **aberto (Bandeirados) e fechado**.

Assim, solicitamos **esclarecimento quanto ao tipo de arranjo que será aceito, se serão aceitos ambos**.

5. Não ficou claro no Termo de Referência se será necessário a apresentação da rede credenciada.

Esclarecemos que, nos **arranjos abertos**, os cartões possuem **aceitação ampla e nacional**, sendo válidos em qualquer estabelecimento que disponha de terminais ou sit compatíveis com a respectiva bandeira. Assim, trata-se de uma **rede de aceitação descentralizada e dinâmica**, cuja abrangência decorre da própria estrutura do arranjo e n direto pela empresa emissora.

Entendemos que, **pela natureza do arranjo aberto**, a comprovação da aceitação já está **inerentemente garantida pelo uso de bandeira de abrangência nacional, apresentação de declaração formal da licitante**, informando que os cartões ofertados são emitidos sob esse modelo e possuem aceitação em qualquer ponto comercial que o bandeira.

Diante disso, solicitamos **esclarecimento à respeito**.

O presente visa apenas assegurar o pleno entendimento das exigências editalícias e a formulação de proposta em conformidade com as condições estabelecidas.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Luis Filipe Coelho Costa.

 contato@bcadvogados.adv.br www.bcadvogados.adv.br	MINAS GERAIS Rua Bueno Aires, 10 - 13º Andar Carmo, Belo Horizonte/MG CEP 30315-570 TEL.: (31)3295-0497 / 3295-0564	SÃO PAULO Av. Paulista, 1471 - CONJ 511 - CP 3447 - Bela Vista São Paulo - SP, CEP 01311-200 TEL.: (12) 99651-6447 (whatsapp)	PARÁ Tv. Quintino Bocaiúva, 2301 Reduto, Belém - PA, 66045-315 TEL.: (91) 3119-5999 / 99198-9115	ESPIRITO SA Rua Alfeu Al SI 305, Bairr Suá / Vitória 29050-285 TEL.: (27) 21
	BRASÍLIA SHS, Quadra 06, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, Brasília - DF, CEP 70316-102	SANTA CATARINA Av. Trompowsky, 354 - sl 502, Bairro Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-300	RIO DE JANEIRO Rua do Russel, 804, 3º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22210-010. TEL.: (21) 3983-2565	RIO GRAND Avenida Dol Alcaraz Cald Praia de Bel RS, 90110-1 TEL.: (51) 35



Outros



Maria Nunes <trabalho1012@gmail.com>

**Credenciamento 001-2026 - Alimentação - Consórcio Irecê-BA -
Esclarecimentos**

Lucas Camargo Bolinelli <lucas.bolinelli@cscresult.com.br>

22 de janeiro de 2026 às 10:33

Para: "csrirece@gmail.com" <csrirece@gmail.com>, "trabalho1012@gmail.com" <trabalho1012@gmail.com>

A Comissão de Licitações

Bom dia

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar os seguintes esclarecimentos ao Credenciamento 001-2026:

1 - Os serviços são prestados por alguma empresa atualmente, se sim, qual empresa e sua taxa praticada?

2 - Se empresas de arranjo aberto ficam dispensadas de apresentar a relação da rede credenciada;

3 - Se empresas de arranjo aberto ficam dispensadas de ter disponível no "app" a lista dos estabelecimentos credenciados.

No aguardo.

Att,

Lucas Bolinelli
Mercado Público





Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011901/2026.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO MÉDICO, COMPREENDENDO A INTERPRETAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA, RAIOS-X, ELETROCARDIOGRAMA (ECG), ELETROENCEFALOGRAMA (EEG), HOLTER 24H, MAPA 24H, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **05/02/2026 às 14h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Fechado/Aberto

LOCAL

<https://bnc.org.br/>

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

22/01/2026 – 15H até 05/02/2026 – 08H.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

05/02/2026 às 14h.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026
Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada
Processo Administrativo nº 011901/2026
Tipo: Menor Preço por Lote.

Torna-se público que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, CNPJ nº 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de tele Diagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- 1.5. O valor estimado será sigiloso, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- 1.6. Modo de Disputa: Fechado e Aberto, nos termos do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC, por meio do site <https://bnc.org.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. **Além de preencher a proposta no sistema eletrônico o licitante deve anexar a proposta inicial com todos os dados ao sistema, antes dos lances.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas dos Municípios, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“Fechado e Aberto”**.
- 6.1.1. A disputa será realizada em duas fases distintas: fase de lances fechados e fase de lances abertos. Na fase de lances fechados, cada licitante deverá apresentar sua proposta inicial de preço, que permanecerá em sigilo até o momento da abertura pública das propostas. As propostas fechadas deverão ser submetidas eletronicamente no sistema do pregão eletrônico até o prazo estabelecido no edital, sem a possibilidade de visualização pelas demais empresas participantes. Esta fase busca garantir que os licitantes possam apresentar sua melhor oferta inicial de preço, sem influência externa, protegendo suas estratégias comerciais.
- 6.1.2. No dia e hora designados para a abertura das propostas, as mesmas serão divulgadas publicamente, com a classificação preliminar dos licitantes sendo feita com base nos valores apresentados. As propostas serão ordenadas em ordem crescente de preço, conforme o critério de julgamento definido no edital.
- 6.1.3. Após a divulgação das propostas fechadas, terá início a fase de lances abertos. Nesta fase, os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos, em tempo real, utilizando o sistema eletrônico. Os lances deverão ser inferiores ao melhor lance anteriormente registrado, observando-se o critério de menor preço. O objetivo desta fase é intensificar a competição entre os licitantes, proporcionando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, de acordo com os princípios de economicidade e eficiência.
- 6.1.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances abertos, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, poderá ser solicitada uma última rodada de lances entre os licitantes empatados.
- 6.1.5. A disputa será encerrada quando, decorrido o tempo de prorrogação automática estabelecido pelo sistema, não forem registrados novos lances. Após o encerramento da disputa, será divulgada a classificação final dos licitantes, considerando os lances ofertados na fase aberta e as propostas iniciais da fase fechada. A proposta de menor preço será considerada a vencedora, desde que atenda a todas as condições de habilitação e conformidade com os requisitos do edital.
- 6.1.6. A estrutura de disputa em duas fases foi adotada para garantir a maior competitividade possível, proporcionando um equilíbrio entre a confidencialidade das propostas iniciais e a transparência da fase de lances abertos. Esta combinação permite à Administração Pública obter ofertas iniciais bem fundamentadas e estratégicas, ao mesmo tempo em que promove uma competição saudável e eficiente na fase aberta, assegurando a seleção da proposta de menor preço mais vantajosa para o interesse público.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.2. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da IN nº 073/2022, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.2., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos e sucessivos.

6.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.10.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.10.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.10.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.10.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.10.2.2. Empresas brasileiras;

6.10.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.11.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.11.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.11.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.SICAF;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Não terá inversão das fases.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.Contiver vícios insanáveis;

7.7.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se **limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. **Caso** o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

8.9.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- e) Em caso de cooperativas:
 - e.1) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - e.2) Ata de Fundação;
 - e.3) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f) Documentos dos sócios.

8.9.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos DOIS últimos exercícios social**, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- c) No caso de Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.9.3. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.9.3.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.9.3.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.9.3.3. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).

8.9.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

8.9.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9.4. 8.9.4. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.9.4.1. Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os **atestados** deverão vir acompanhado de informações completas, datada e assinada.

8.9.4.2. **Alvará de Funcionamento** do Estabelecimento emitido pelo Município ou Estado de sua sede;

8.9.4.3. Prova de regularidade relativa ao **Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 8.9.4.4. Comprovação de regularidade de inscrição do profissional responsável em Especialização Médica em RADIOLOGIA e MASTOLOGIA, profissional registrado no Conselho Profissional correspondente. (LOTE 01)
- 8.9.4.5. Comprovação de regularidade de inscrição do profissional responsável em Especialização Médica em NEUROLOGIA e CARDIOLOGIA, profissional registrado no Conselho Profissional correspondente. (LOTE 02)
- 8.9.4.6. Apresentação de documentos comprobatórios de vínculo entre o referido profissional e a empresa contratada.
- 8.9.4.7. Identificação do médico responsável técnico com a apresentação de documentos comprobatórios de vínculo entre o referido profissional e a empresa contratada.
- 8.9.4.8. Apresentação de registro de inscrição da empresa no CRM - Conselho Regional de Medicina;
- 8.9.4.9. Apresentação de CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 8.9.5. A Contratada deve estar enquadrada nos parâmetros apontados pela Resolução CFM nº 2.107, de 25.09.2014, referentes à normatização de tele radiologia;
- 8.9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. **A apresentação da documentação será exigida somente do licitante vencedor.**
- 8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital e Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16. **As Microempresas e empresas de pequeno porte terá que apresentar a documentação de habilitação exigida nos itens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3 deste Edital.**
- 8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.18. As assinaturas digitais devem ser efetuadas mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme previsto no art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer de **30 (trinta) minutos**.
 - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/> e www.consri.ba.gov.br.
- 10.11. **O recurso, o pedido de reconsideração e contrarrazões deverão obrigatoriamente ser anexado ao sistema BNC.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. Fraudar a licitação
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: <https://bnc.org.br/>.*

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. **AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO AO SISTEMA BNC.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bnc.org.br/> e no diário próprio www.consri.ba.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Credenciamento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 13.11.3. ANEXO III – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação.
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
- 13.11.5. ANEXO V – Declaração de Proposta Econômica
- 13.11.6. ANEXO VI – Declaração de Micro ou Pequena Empresa.
- 13.11.7. ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- 13.11.8. ANEXO VIII - Declaração de Ausência de Vínculo.
- 13.11.9. ANEXO IX - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 13.11.10. ANEXO X - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- 13.11.11. ANEXO XI – Declaração de Idoneidade.
- 13.11.12. ANEXO XII - Declarações.
- 13.11.13. ANEXO XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.14. ANEXO XIV – Minuta de Termo de Contrato

Irecê/BA, 22 de janeiro de 2026.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telediagnóstico, consistentes na emissão de laudos médicos de exames por imagem (Raio-X digital, Mamografia digital, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética) e de exames gráficos (Eletrocardiograma – ECG, Holter, MAPA e Eletroencefalograma – EEG), destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional de Saúde de Irecê/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de apoio diagnóstico ofertados pela Policlínica Regional de Saúde de Irecê/BA, considerando o atendimento regionalizado e o elevado volume de exames realizados.

2.2 A inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral e contínuo da demanda por laudos especializados torna necessária a contratação de empresa especializada em telediagnóstico, solução que se mostra tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando qualidade assistencial, agilidade na liberação dos resultados e racionalização dos recursos públicos.

2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da natureza continuada e variável da demanda, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A contratação compreende a prestação de serviços especializados de telediagnóstico, consistentes na interpretação técnica, análise médica e emissão de laudos dos exames realizados na Policlínica Regional de Saúde de Irecê/BA, abrangendo exames por imagem e exames gráficos, conforme definido no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada.

3.3 A execução dos serviços compreenderá o recebimento dos exames, a análise médica especializada e a disponibilização dos laudos à contratante, observados os requisitos técnicos, operacionais e profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

4. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E EQUIPAMENTOS (COMODATO)

4.1. Para fins de contextualização técnica e compatibilidade operacional, a Policlínica Regional de Saúde de Irecê/BA dispõe, atualmente, dos seguintes equipamentos diagnósticos, os quais deverão ser considerados pela contratada para fins de integração tecnológica e operacional:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO
EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO ARTERIAL-MAPA	CARDIOS	DYNA-MAPA +
EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CARDÍACO-HOLTER	CARDIOS	CARDIOLIGHT
ECG-ELETROCARDIOGRAMA	BIONET	CARDIOCARE 2000
EEG-ELETROENCEFALOGRAMA	NEURO VIRTUAL	BRAIN WEVE II
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	CANON	ALEXION ADVANCE
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIEMENS	MAGNETOM ESSENZA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



MAMÓGRAFO	KÔNICA	DELICATA
RAIO-X	KÔNICA	ALTUS
DIGITALIZADORA REGIUS-CR	KONICA MINOLTA	210
DRY-PRO IMPRESSORA	KONICA MINOLTA	873

4.2 Infraestrutura Tecnológica Fornecida pela Contratada

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus adicional para a contratante, toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços de telediagnóstico, compatível com os equipamentos existentes na Policlínica Regional de Saúde de Irecê/BA, incluindo, no mínimo:

- Servidor dedicado para hospedagem do sistema PACS, com capacidade compatível com o volume estimado de exames, devidamente instalado, configurado e mantido pela contratada;
- Nobreak senoidal, dimensionado para garantir autonomia mínima de funcionamento do servidor por, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, assegurando a continuidade operacional em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System), sem limitação de usuários, volumetria ou pontos de acesso, compatível com o padrão DICOM 3.0 e em conformidade com as normas da ANVISA;
- Sistema RIS, quando solicitado pela contratante, integrado ao PACS, permitindo o gerenciamento do fluxo de exames, worklist, laudos locais e remotos, bem como integração com o sistema de gestão clínica da unidade;
- Link de internet dedicado, com velocidade mínima de 100 Mbps full, IP fixo, independente da rede da unidade, instalado e operacional até o início da execução contratual;
- Substituição imediata do servidor ou de qualquer equipamento crítico por outro de especificações equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de falha, defeito ou indisponibilidade.

5. REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

5.1 A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Plataforma tecnológica compatível com os equipamentos da unidade e com o padrão DICOM;
- Capacidade técnica e operacional compatível com o volume estimado de exames;
- Controle de acesso por perfil de usuário e rastreabilidade das operações;
- Emissão de laudos com assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil;
- Índice mínimo de conformidade técnica de 98%;
- Disponibilização de relatórios gerenciais mensais com volume de exames e prazos médios de entrega;
- Observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, com tratamento, armazenamento e processamento de dados exclusivamente em território nacional.

5.2 Prazos de Entrega dos Laudos

- ECG e EEG: até 24 horas úteis;
- Raio-X e Mamografia: até 48 horas úteis;
- Holter e MAPA: até 72 horas úteis;
- Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética: até 72 horas úteis.

Em casos de urgência devidamente sinalizados pela contratante, os laudos deverão ser emitidos em até 12 (doze) horas.

6. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS LAUDOS

6.1 Todos os laudos deverão ser elaborados e assinados por médicos legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade do exame.

- Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada: laudos emitidos por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro no CRM e, preferencialmente, título de especialista reconhecido pela AMB/CBR;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



b) Mamografia: laudos emitidos por médico radiologista com qualificação específica em imagem mamária, em conformidade com as diretrizes do Instituto Nacional de Câncer – INCA, do Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR e com o disposto na Portaria SAS/MS nº 61/2015;

c) Raio-X: laudos emitidos por médicos radiologistas, com registro ativo no CRM;

d) Eletrocardiograma (ECG), MAPA e Holter: laudos emitidos por médicos cardiologistas, com CRM ativo e experiência comprovada em métodos gráficos, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia;

e) Eletroencefalograma (EEG): laudos emitidos por médicos neurologistas com habilitação em neurofisiologia clínica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina.

6.3. Todos os profissionais deverão estar aptos a emitir laudos com plena validade jurídica, sendo vedado o uso exclusivo de inteligência artificial, algoritmos automatizados ou ferramentas similares sem a devida revisão técnica e assinatura de médico habilitado.

6.4. A contratada deverá manter registro atualizado da titulação, especialização e vínculo dos profissionais responsáveis pelos laudos, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela contratante, para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria contratual.

7. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, por meio de plataforma de telediagnóstico disponibilizada pela contratada.

8. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

A medição considerará exclusivamente os laudos efetivamente emitidos, validados e aceitos pela fiscalização, não sendo devidos pagamentos por exames recusados, glosados ou reprocessados por inconformidade técnica.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada das certidões fiscais e trabalhistas. A medição será realizada com base na quantidade de laudos emitidos por tipo de exame, conforme tabela.

9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA (Ano)
Mamografia Digital Bilateral	8.280 exames
Raio-X (diversas incidências)	3.000 exames
Eletrocardiograma (ECG)	7.680 exames
Eletroencefalograma (EEG)	2.000 exames
Holter 24h	1.500 exames
MAPA 24h	1.500 exames
Ressonância Magnética	14.168 exames
Tomografia Computadorizada	14.168 exames
Total estimado anual	52.296 exames

Fonte: ETP de Telediagnóstico – base de cálculo elaborada a partir da média de atendimentos e projeções de demanda da Policlínica Regional de Irecê.

ESTIMATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

PLANILHA
LOTE 01



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LAUDOS DE MAMOGRAFIA	UND	8280
2	LAUDOS DE RAIO-X	UND	3000
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UND	14168
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	14168
VALOR TOTAL			

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	UND	7680
2	LAUDOS DE EEG - ELETROENCEFALOGRAMA.	UND	2000
3	LAUDOS DE HOLTER 24H	UND	1500
4	LAUDOS DE MAPA DE PRESSÃO ARTERIAL 24H	UND	1500
VALOR TOTAL			

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da empresa contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

I – Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente;

II – Disponibilizar, manter e atualizar, às suas expensas, plataforma tecnológica compatível com os sistemas e equipamentos da contratante, garantindo interoperabilidade, segurança da informação, rastreabilidade dos dados e disponibilidade necessária à continuidade do serviço;

III – Assegurar que todos os laudos sejam elaborados e assinados exclusivamente por médicos legalmente habilitados, com registro ativo no CRM e qualificação compatível com cada tipo de exame, observando as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis, bem como as diretrizes do Conselho Federal de Medicina e das sociedades médicas competentes;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos de emissão dos laudos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções administrativas e demais medidas cabíveis;

V- Garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos laudos, mediante utilização de assinatura digital com certificação ICP-Brasil, bem como manter mecanismos de controle de acesso, registros de logs e histórico de operações;

VI – Manter a confidencialidade das informações médicas e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei nº 13.709/2018), respondendo por qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou tratamento irregular de dados decorrente de falha de seus sistemas, processos ou colaboradores;

VII – Alimentar, quando aplicável, os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, especialmente o SISCAN nos exames de mamografia, garantindo a consistência, integridade e tempestividade das informações prestadas;

VIII – Disponibilizar suporte técnico contínuo e canais formais de comunicação com a equipe da contratante, prestando esclarecimentos, promovendo correções e adotando providências imediatas em caso de falhas técnicas, inconsistências nos laudos ou interrupções do serviço;

IX – Fornecer capacitação inicial aos usuários indicados pela contratante, bem como orientação técnica sempre que houver atualização de sistemas, mudanças de procedimentos ou necessidade operacional relevante;

X– Apresentar, nos prazos estabelecidos pela contratante, relatórios gerenciais e operacionais periódicos, contendo, no mínimo, informações sobre volume de exames laudados, prazos de entrega, índices de conformidade técnica, não conformidades identificadas e indicadores de desempenho;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



XI– Manter preposto formalmente designado para atuar como representante da contratada durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

XII– Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os empregados, colaboradores ou prepostos da contratada;

XIII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, no todo ou em parte, os serviços e laudos em que se verificarem vícios, falhas, inconsistências técnicas ou descumprimento das especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei;

XIV– Indenizar a contratante por quaisquer danos diretos, indiretos, materiais, morais ou de natureza assistencial decorrentes de falhas na execução dos serviços, da emissão de laudos em desconformidade técnica ou do descumprimento das obrigações legais e contratuais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

XV– Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, auditoria e controle por parte da Administração, fornecendo documentos, informações e acesso aos sistemas necessários à verificação da regular execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

XVI– Cumprir todas as normas sanitárias, éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, bem como as diretrizes da Política Nacional de Telessaúde, mantendo-se responsável por eventuais atualizações normativas supervenientes.

XVII- Armazenamento e Continuidade da Informação:

- a) A contratada deverá garantir a armazenagem segura de todas as imagens, laudos e informações associadas, geradas durante a vigência do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme preconiza a legislação vigente aplicável à guarda de documentos médicos, em especial a Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normativas do Conselho Federal de Medicina.
- b) Em caso de rescisão contratual, encerramento antecipado ou substituição da empresa contratada, deverá ser assegurada a transferência integral e organizada de todos os dados e arquivos para a Administração Pública ou empresa sucessora, sem ônus adicionais e sem prejuízo à integridade dos dados.
- c) A contratada compromete-se ainda a manter, por igual período, o backup dos arquivos armazenados, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, evitando qualquer prejuízo à continuidade do atendimento aos pacientes da unidade de saúde.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

I – Disponibilizar, em tempo hábil, os exames, imagens e dados clínicos necessários à adequada execução dos serviços de telediagnóstico, observadas as especificações técnicas e os fluxos operacionais definidos entre as partes;

II – Fornecer as informações, orientações e autorizações necessárias para a integração dos sistemas, parametrização da plataforma e acesso dos profissionais da contratada aos ambientes tecnológicos, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados;

III – Garantir a infraestrutura mínima de rede e conectividade necessária à transmissão dos exames e ao acesso à plataforma de laudos, bem como comunicar tempestivamente à contratadas quaisquer intercorrências técnicas que possam impactar a execução dos serviços;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de representante formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando ocorrências, solicitando esclarecimentos e determinando providências sempre que constatadas não conformidades;

V – Atestar a execução dos serviços e proceder à medição conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de glosas quando cabíveis;

VI – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições pactuados, após a regular apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida e o ateste da fiscalização, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável;

VII – Zelar pela observância da LGPD no âmbito de suas atribuições, garantindo que o compartilhamento de dados com a contratada ocorra apenas para as finalidades previstas neste instrumento, mediante controles de acesso e medidas administrativas adequadas;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

IX – Disponibilizar acesso às dependências da unidade, quando necessário e previamente autorizado, para fins de integração de sistemas, suporte técnico, auditoria ou fiscalização, sem que tal acesso implique em ônus adicional ou alteração da natureza remota do serviço;

X – Cooperar com a contratada para a adequada execução do objeto, observando os princípios da boa-fé, eficiência e colaboração, de modo a assegurar a continuidade do serviço público de saúde e a qualidade do atendimento prestado à população.

12 FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE DE QUALIDADE

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Deverá ser verificada, especialmente, a habilitação dos profissionais responsáveis pelos laudos de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e os requisitos técnicos da ANVISA, garantindo a validade jurídica dos laudos e a segurança diagnóstica.

A Policlínica realizará auditorias técnicas trimestrais sobre amostra mínima de 5% dos laudos emitidos, podendo determinar reanálise sem ônus em caso de divergência diagnóstica.

Os resultados servirão de base para avaliação de desempenho e eventual aplicação de penalidades.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato resultante desta licitação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da LGPD, da Política Nacional de Telessaúde, e demais normas correlatas. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da empresa vencedora.

Irecê/BA, 22 de janeiro de 2026.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro
Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº _____, representá-la junto ao Agente de Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epígrafa, com plenos poderes irrevogáveis para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço de nº. xxx/xxx, ficando-lhe (s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Nome da empresa), CNPJ nº. xxx, Sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) (estado), ____ de ____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX, cujo objeto é o XX, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PLANILHA					
LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAUDOS DE MAMOGRAFIA	UND	8280		R\$ 0,00
2	LAUDOS DE RAIO-X	UND	3000		R\$ 0,00
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UND	14168		R\$ 0,00
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	UND	14168		R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$0,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	UND	7680		R\$ 0,00
2	LAUDOS DE EEG - ELETROENCEFALOGRAMA.	UND	2000		R\$ 0,00
3	LAUDOS DE HOLTER 24H	UND	1500		R\$ 0,00
4	LAUDOS DE MAPA DE PRESSÃO ARTERIAL 24H	UND	1500		R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

VALOR GLOBAL _____ (numérico e por extenso): R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

1. O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A Empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XX, órgão emissor XX e do CPF nº XXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº XX, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua xx nº xx, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome da cidade) (estado), ____ de ____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Assinatura do Contador responsável
Nº CRC



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xxx**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx, quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xx, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXX, órgão emissor XX e do CPF nº XXX, DECLARA para fins de participação no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº xx**, não ter recebido do *Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA*, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

XXX, inscrito no CNPJ n.º XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
2. **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.1. RESSALVA: Esta empresa não possui 100 (cem) ou mais empregados. Por este motivo, está desobrigada a preencher com uma parcela de 2% a 5% de seus cargos com pessoas portadoras de deficiências habilitadas ou reabilitadas pela Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91 ()

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, CNPJ nº XXX, situado na xxxx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrita no CPF sob o nº xx, brasileira, residente e domiciliado à rua xxx, nesta cidade, e a **empresa xxx**, estabelecida na xxx, nº xx, CNPJ nº xx, neste ato representada pelo Sr(a) xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, doravante denominada DETENTORA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, com as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual XX do Termo de Referência, anexo I, **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº ____/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), o valor global da contratação será de R\$ xxx. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A convocação do proponente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço e as condições constantes do Edital de **Pregão nº 001/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



CLÁUSULA V - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, mediante:

6.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA VII - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XIX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.4 Por razão de interesse público;

9.4.5 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos materiais e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado, respeitando-se, em todo o caso, a ordem cronológica de pagamentos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



10.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza

10.5 Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.6. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante Nota Fiscal, após a comprovação da prestação do fornecimento/serviço e serem atestados pelo fiscal de contrato, acompanhados de:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Relatório contendo o fornecimento/serviço.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA XI – DA ENTREGA

11.1. A empresa vencedora terá **72 horas úteis** para instalações necessárias a prestação dos serviços;

11.2. A execução dos serviços será diária, de segunda a sexta, das 7:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

11.3 Os serviços de telediagnóstico serão realizados à distância, via plataforma, não podendo ultrapassar o território brasileiro.

11.4. A prestação dos serviços será para a Policlínica, situada à BA 052, KM 351, bairro Fiesta, na cidade de Irecê-BA.

11.5. Prazos de entrega dos laudos:

- a) ECG e EEG: até 24 horas úteis;
- b) Raio-X e Mamografia: até 48 horas úteis;
- c) Holter e MAPA: até 72 horas úteis;
- d) Tomografia computadorizada 72 horas úteis;
- e) Ressonância Magnética 72 horas úteis.
- f) Em casos de prioridade por meio urgências, será sinalizado a empresa que deverá emitir o laudo em até 12 horas.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Irecê/Ba, XX de XX de 20XX.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº ____/2024
Processo Administrativo nº ____/2024.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, CNPJ nº XXX, situado na xxx, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Sr. xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, brasileiro, residente e domiciliado xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ nº xx, estabelecida na xxx, nº xx, neste ato representada pelo Sr(a) xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº xxx/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXX, para atender a necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA de Irecê/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação será de R\$ xxx. Conforme planilha abaixo:

--	--	--	--

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 30 (trinta) dias e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante Nota Fiscal, após a comprovação da prestação do fornecimento/serviço e serem atestados pelo fiscal de contrato, acompanhados de:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - Relatório contendo o fornecimento/serviço.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 6.4. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, após a Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao SETOR responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.2. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

11.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: xx

Projeto/Atividade: xxx.

Elemento: xxx

Fonte: xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Irecê/Ba, XX de XX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Credenciamento



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021501/2026

EDITAL: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, para atender a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prezados licitantes,

Em atenção aos pedidos de esclarecimento encaminhados pelas empresas **BCA ADVOGADOS** e **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, servimo-nos do presente para prestar as informações necessárias ao bom andamento do certame, consolidando as respostas conforme os tópicos abaixo:

1. SOBRE A ATUAL PRESTADORA DOS SERVIÇOS E TAXA VIGENTE

Questionamento: Ambas as empresas solicitaram informação sobre qual empresa presta o serviço atualmente e a taxa praticada.

RESPOSTA: Informamos que inexistente contrato vigente para o objeto em questão. Trata-se de uma nova contratação para atender à demanda do Consórcio Público, não havendo, portanto, taxa atual ou fornecedora a ser declinada.

2. SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSCRIÇÃO NO PAT

Questionamento (BCA): Qual o regime de contratação (CLT ou Estatutário)? Há inscrição no PAT?

RESPOSTA: Os beneficiários são profissionais vinculados à sede administrativa e à Policlínica Regional de Saúde.

O benefício possui natureza indenizatória. Embora a inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) seja facultativa para entes da Administração Pública, o fornecimento deve observar rigorosamente as vedações e diretrizes da Lei Federal nº 14.442/2022, especialmente quanto à vedação de deságio e taxas negativas, conforme exhaustivamente detalhado na Nota Técnica anexa ao edital.

As empresas devem estar aptas a operar em conformidade com essa legislação.

3. SOBRE OS ARRANJOS DE PAGAMENTO (ABERTO X FECHADO) E APRESENTAÇÃO DA REDE

Questionamento (Ambas): Serão aceitos arranjos abertos (bandeirados)? Em caso positivo, dispensa-se a apresentação de lista de rede credenciada e a disponibilização de lista no App?

RESPOSTA:

a) Tipo de Arranjo: O Edital e o Termo de Referência (TR) não restringem a solução a arranjos fechados (rede própria).



Serão aceitos ambos os modelos (Arranjo Aberto ou Fechado), desde que atendam aos requisitos funcionais, como a vedação de saque em espécie e o bloqueio por CNAE não alimentício.

b) Comprovação de Rede (Arranjo Aberto): Embora os arranjos abertos possuam interoperabilidade e ampla aceitação, o TR exige a comprovação de rede credenciada ativa e funcional nos municípios integrantes da Região de Irecê.

- **Para Arranjos Fechados:** É necessária a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados.
- **Para Arranjos Abertos (Bandeirados):** A empresa fica dispensada de apresentar a "lista de credenciados contrato-a-contrato", mas deve comprovar (via declaração ou link de consulta pública da bandeira) que a bandeira ofertada possui cobertura efetiva e capilaridade nos municípios da região, atendendo aos requisitos mínimos de supermercados e estabelecimentos de gêneros alimentícios na sede (Irecê/BA) conforme item 5.2 do TR e preâmbulo do Edital.

c) Disponibilização no Aplicativo: O item 7, inciso II do Termo de Referência (Obrigações da Contratada) é taxativo ao exigir aplicativo móvel que permita aos beneficiários a "consulta em tempo real de (...) localização da rede credenciada".

Independentemente do arranjo (aberto ou fechado), o usuário (servidor público) necessita de ferramenta tecnológica (geolocalização ou lista) dentro do App para identificar onde o cartão é aceito.

Para arranjos abertos, isso pode ser suprido pela função de localização de estabelecimentos que aceitam a bandeira, funcionalidade padrão nos aplicativos de mercado.

4. ENDEREÇO DE ENTREGA DOS CARTÕES

Questionamento (BCA): Qual o endereço de entrega?

RESPOSTA: Os cartões deverão ser entregues na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, situado na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, CEP 44.900-000, conforme preâmbulo do Edital.

5. RESUMO DAS DIRETRIZES

Reitera-se que o critério de julgamento é o Credenciamento com taxa administrativa fixada em 0,00% (zero por cento), sendo a escolha da operadora realizada diretamente pelos servidores beneficiários dentre as credenciadas, em estrita observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Thais Pires Rodrigues de Matos
Agente de Contratação Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA